



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. _____ /2026

EMENTA; INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE PCD NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB, BASEADA NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (Nº 13.146/2015), O TERMO ENGLOBALA DEFICIÊNCIAS QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO PLENA E IGUALITÁRIA NA SOCIEDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Art. 1º institui no âmbito do Município de Campina Grande, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com PCD, com intuito de garantir atenção integral, célere e prioritária no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas PCD será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas PCD deverá conter informações elementares como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º O Cartão Municipal de Identificação para pessoas PCD terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir o número de pessoas PCD no município de Campina Grande Pb.

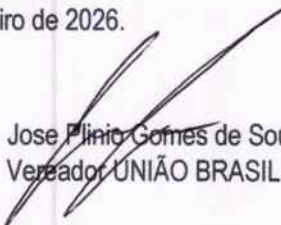
Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão Municipal de Identificação para pessoas PCD no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo" Em 24 de Fevereiro de 2026.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL PL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Justificativa

Você realmente sabe o que significa PcD? Para profissionais de RH comprometidos com a construção de um ambiente corporativo inclusivo, compreender profundamente o conceito de Pessoa com Deficiência (PcD) é essencial. Este guia visa não apenas esclarecer o termo, mas também destacar a importância da inclusão efetiva das PcDs nas organizações.

A sigla PcD representa "Pessoa com Deficiência", termo recomendado para se referir a indivíduos com limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo, que podem enfrentar barreiras para sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A escolha de palavras é crucial; termos como "deficiente" ou "portador de deficiência", além de obsoletos, podem ser pejorativos, não refletindo adequadamente a condição permanente ou a dignidade da pessoa.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, representa um avanço significativo nos direitos das PcDs, assegurando-lhes o acesso à educação, trabalho, saúde e acessibilidade. Outras normas complementam o estatuto, formando um arcabouço legal que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

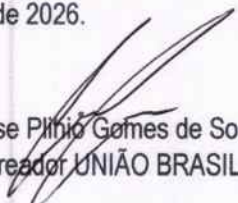
De acordo com o Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 24,5 milhões de brasileiros, ou 14,5% da população do país, enfrentam desafios associados à audição, visão, mobilidade, condições físicas ou capacidades mentais/intelectuais. Este levantamento revela a diversidade e a prevalência de deficiências no Brasil, destacando a importância de políticas e práticas inclusivas.

As deficiências podem ser identificadas como congênitas, presentes desde o nascimento, ou adquiridas, desenvolvidas ao longo da vida devido a acidentes, doenças ou outras causas. Este entendimento é crucial para desenvolver abordagens adequadas de apoio e inclusão.

Visual Engloba desde a perda parcial (baixa visão) até a total da capacidade visual (cegueira), podendo ser uma condição desde o nascimento ou adquirida. A tecnologia e recursos específicos, como o sistema braille e dispositivos de leitura adaptados, são fundamentais para a autonomia e inclusão de pessoas com deficiência visual. **Auditiva** Essencial para a comunicação e percepção do ambiente, a perda auditiva varia em grau e pode afetar um ou ambos os ouvidos. A identificação e o uso de recursos adequados, como aparelhos auditivos e linguagem de sinais, são vitais para a inclusão efetiva. **Física** Caracteriza-se por limitações na mobilidade ou força muscular, podendo ser temporária ou permanente. A adaptação do ambiente e o uso de próteses ou outras tecnologias assistivas podem facilitar a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência física. **Mental/intelectual** Distúrbios que afetam o desenvolvimento neurológico, geralmente identificados na infância, podem influenciar a capacidade de aprendizagem, comunicação e interação social. Abordagens educacionais e terapêuticas adaptadas são essenciais para o desenvolvimento e a inclusão desses indivíduos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo" Em 24 de Fevereiro de 2026.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL PL